



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.518.405/0001-91
"Simpatia do Centro Oeste"



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 026/2023

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA/SP
E A EMPRESA CHEIRO VERDE COMERCIO DE MATERIAIS
RECICLÁVEIS LTDA**

Ref. :- PROCESSO N.º 050/2023
DISPENSA N.º 021/2023

**PUBLICIDADE POR
AFIXAÇÃO**

Art. 111 - L.O.M.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público com sede a Praça Doutor Daniel Guarido, n.º 294, Centro, município de Alvinlândia, estado de São Paulo, CEP: 17.430-000, inscrita no CNPJ/MF: 44.518.405/0001-91, telefone (14) 3473-1105, neste ato representada pelo seu representante legal a Sra. **ABIGAIL CATELI DIAS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 6.454.765-6 e CPF n.º 924.136.258-87, residente e domiciliado nesta cidade de Alvinlândia/SP, à Avenida José Bonifácio do Couto, n.º 326, em Alvinlândia, Estado de São Paulo, denominada simplesmente **PREFEITURA** e a empresa **CHEIRO VERDE COMERCIO DE MATERIAL RECICLÁVEL AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 06.003.515/0001-21, estabelecida na Chácara São Lourenço I, n.º.2419, Fazenda Douradinho, CEP 18.960-000, Caixa Postal 45, da cidade de Bernardino de Campos - SP, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. **NORIO ALBERTO PINHEIRO SHIOGA**, Brasileiro, Casado, sócio administrador, portador do RG n.º 16.743.924 SSP/SP e do CPF n.º 114.145.128-05, residente e domiciliada a Rua Francisco Bonacci, 173, Centro, na cidade de Ipauçu, Estado de São Paulo, CEP 18.950-000, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, notadamente, no que se refere ao artigo 24, inciso II, dessa legislação, que embasa a presente contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes se obrigam e se comprometem a cumprir fielmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.518.405/0001-91
"Simpatia do Centro Oeste"



1.1 - Constitui objeto desde contrato, a prestação de serviços por parte da **CONTRATADA** em favor da **PREFEITURA**, voltados à coleta, transporte, tratamento e destinação final, de todo Resíduo do Serviço de Saúde - RSS produzido no Município de Alvinlândia/SP, classificados nos Grupos "A", "B" e "E", da Resolução CONAMA n.º 358, de 29 de abril de 2005, observadas as disposições da Resolução RDC n.º 306, de 07 de dezembro de 2004, bem como às demais normas e regulamentos sanitários, ambientais e técnicos, aplicáveis sobre o desempenho dessas atividades.

1.1.1.- A quantidade média estimada de RSS a ser coletada, transportada, tratada e finalmente disposta, na forma desde contrato, é de **100 (Cem)** quilogramas por mês.

1.1.2 - As coletas ocorrerão semanalmente, no Centro de Saúde (Dr. Galeno Americano do Brasil III), cito a Rua Amadeu Crippa, n.º 428, centro na cidade de Alvinlândia/SP.

1.1.3 - Somente serão realizadas as coletas de RSS no local designado, na presença de servidor da **PREFEITURA**, o qual deverá acompanhar a pesagem dos resíduos que, necessariamente, será efetuada no ato da coleta, por conta da **CONTRATADA**.

1.2 - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de coleta, transporte, tratamento e apropriada destinação final RSS processado nos termos deste contrato, como perfeita observância das normas aplicáveis, especialmente no que se refere a utilização de equipamentos adequados e licenciados junto a CETESB sempre e quando necessário, bem como operados por pessoal apto; ficando desde já estabelecido, por consequência, que toda e qualquer responsabilidade por eventuais danos ambientais, sanitários e outros, ocorridos pela irregular ou inadequada execução deste ajuste, será inteiramente da **CONTRATADA**.

1.3 - A **PREFEITURA** providenciará o que for necessário para que durante todo o período de execução deste contrato, esteja sempre os resíduos do serviço de saúde a serem coletados pela **CONTRATANTE**, tempestivamente, acondicionados em sacos plásticos apropriados e disponibilizados para coleta no local designado.



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.518.405/0001-91
"Simpatia do Centro Oeste"



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES.

2.1 - O valor será de R\$ 6,60 (Seis Reais e Sessenta Centavos) por quilograma.

2.2 - Da Dotação Orçamentária - As despesas decorrentes deste contrato para o primeiro ano de vigência são estimadas em **R\$ 7.920,00 (Sete Mil, Novecentos e Vinte Reais)**, sendo que para o exercício de 2023 correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA 272

1 Prefeitura Municipal
02 EXECUTIVO
02.07 Diretoria Municipal de Saúde
020703 Divisão da Vigilância Sanitária
10 Saúde
10 304 Vigilância Sanitária
10 304 0135 Programa desenvolvidos pela SUCEN
10 304 0135 2032 Manutenção dos Programas de Vigilância Sanitária PVS
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
0.01.00-300.000 ... RECURSOS PROPRIOS DO MUNICIPIOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes da execução do presente instrumento para o exercício subsequente correrão à conta de suas dotações orçamentárias.

2.3 - Os pagamentos serão realizados pela tesouraria da prefeitura em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de regular emissão e apresentação do competente documento fiscal de cobrança, emitido com base no valor unitário ajustado anteriormente.

2.3.1 - O recebimento do pagamento de que trata o item anterior, poderá ocorrer diretamente na tesouraria da prefeitura, contra a assinatura do competente recibo por quem de direito ou, ainda, mediante depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

2.3.2 - O pagamento de faturas em atraso acarretará multa de 1% (um por cento) por semana de atraso, sendo faturado juntamente com os valores do mês subsequente, destacando-se na fatura o período do atraso e a multa cobrada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.518.405/0001-91
"Simpatia do Centro Oeste"



3.1 - O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos, períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, de acordo com o que prescreve o art. 57, inciso II, da lei n°. 8666/93.

3.2 - A rescisão, sem justa causa, só poderá ser feita mediante o pagamento de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato e com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DA PENALIDADE

5.1 - Os valores das penalidades serão descontados de eventuais créditos existentes e/ou, se for o caso, poderão ser cobradas judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Garça, Estado de São Paulo, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que porventura surgirem a respeito deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Alvinlândia, 12 de Julho de 2023.



ABIGAIL CATELI DIAS
Prefeita Municipal
CONTRATANTE



CHEIRO VERDE COM.DE MAT. RECICLAVÉL LTDA
NORIO ALBERTO PINHEIRO SHIOGA
CPF 114.145.128-05



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.518.405/0001-91
"Simpatia do Centro Oeste"



TESTEMUNHAS:

1^a


Manoel Antônio Pedroso da Silva
RG n.º 6.736.372

2^a


Aparecido Donizetti Lopes
RG n.º 22.933.211-0